



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA– SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-2

Processo Administrativo nº 059/2015-PPMC/CPL

Dispensa de Licitação nº 003/2015-SEMGA

CREDOR: JOACY GOMES DA FROTA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando a locação de imóvel de propriedade do Sr. Joacy Gomes da Frota, com fim não residencial para Instalação e Funcionamento da Sede do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos.

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA– SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-2

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Estatuto Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Sed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Estrada de Rodagem, s/n, Esperança, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, por ser o imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretária Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-2

de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, conforme abaixo:

- a) A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir a instalação e funcionamento da Sede do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos;
- b) O prédio é adequado para a instalação e funcionamento da Sede do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos;
- c) Localização de fácil acessibilidade à instalação e funcionamento da Sede do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos;
- d) Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com o mercado local. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0606 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - 08.122.0003.2023 - Manutenção das Atividades da SEMTRAS - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**, relativa ao ano de 2015, consignável no orçamento dos anos subseqüentes.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel atender atividades precípua de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão da Secretária Municipal de Gestão Administrativa, para celebração de Carta Contrato com a Sr. JOACY GOMES DA FROTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº1564672 PC/PA e CPF: 232.257.772-34, residente e domiciliado na PA 357, Ramal da Terra Preta, Km 23, nesta cidade de Mojuí dos Campos Pará, com valor mensal de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos das cláusulas e condições da Carta Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar á Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Mojuí dos Campos-PA, 23 de dezembro 2015.

Francimara da Frota Freitas
Presidente da Comissão de Licitação